



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Reestrutura o Instituto Erechinense de Previdência – IEP e dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Instituto Erechinense de Previdência – IEP, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público criada pela Lei Municipal nº 5.971, de 17 de agosto de 2015, integrante da administração indireta do Município, com sede e foro na cidade de Erechim, é reestruturado nos termos desta Lei.

Art. 2.º O IEP, com autonomia administrativa, financeira e contábil, é o órgão responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município, que abrange o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações, garantindo, aos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. A classificação e a conceituação dos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, assim como as regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão estabelecidas em Lei Complementar Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 3.º O Regime Próprio de Previdência rege-se pelos seguintes princípios:

I – caráter contributivo e solidário, atendidos critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II – equidade na forma de participação no custeio;

III – irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo por erro de fixação;

IV – vedação à criação, à majoração ou à extensão de qualquer benefício sem a indicação prévia da correspondente fonte de custeio total;

V – garantia de acesso às informações relativas à sua gestão;

VI – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a critérios atuariais, em função da natureza dos benefícios; e

VII – unicidade da gestão.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA

Art. 4.º O Instituto Erechinense de Previdência – IEP é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência, competindo-lhe o gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, assim como a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Fundo de Previdência, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, as diretrizes do Conselho Deliberativo e o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas e a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência serão autorizadas em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Financeiro ou, na sua ausência, pelo Diretor Previdenciário.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5.º O IEP possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Os membros que irão compor as estruturas de que tratam os incisos do caput serão indicados e/ou escolhidos dentre os servidores efetivos ou aposentados segurados do Regime Próprio de Previdência.

Seção II

Dos requisitos a serem atendidos pelos componentes das Estruturas do Regime Próprio de Previdência

Subseção I

Do requisito quanto ao vínculo

Art. 6.º Poderão ser indicados ou escolhidos para compor a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos servidores efetivos no Município e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação federal para o exercício das respectivas funções.

§ 1.º A representação, na condição de servidor efetivo ou aposentado, deverá observar os requisitos específicos estabelecidos nesta Lei.

§ 2.º Somente poderão compor a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal servidores efetivos no serviço público municipal e/ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência.

§ 3.º Somente poderão compor o Comitê de Investimentos servidores efetivos no serviço público municipal.

Subseção II

Dos requisitos quanto aos antecedentes

Art. 7.º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1.º A comprovação de que trata o caput será realizada na forma da regulamentação federal competente.

§ 2.º Incidindo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, a pessoa deixará de ser considerada como habilitada para a correspondente função desde a data da ocorrência do ato ou fato obstativo.

Subseção III

Dos requisitos quanto às certificações

Art. 8.º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação para o exercício da respectiva função, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. A certificação será a obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.

Subseção IV

Do requisito quanto à experiência

Art. 9.º Os membros da Diretoria Executiva, para exercerem as respectivas funções deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuir experiência, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A comprovação da experiência nas áreas referidas no caput, quanto aos parâmetros a serem atendidos e a forma em que deverá ocorrer, será definida em Resolução do Conselho Deliberativo.

Subseção V

Do requisito quanto à escolaridade

Art. 10. O Diretor-Presidente, o Diretor Previdenciário e o Diretor Financeiro, para exercerem as respectivas funções, deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuir formação de nível superior.

§ 1.º O Diretor-Presidente e o Diretor Previdenciário devem comprovar possuir formação de nível superior nas áreas de economia, administração, ciências contábeis, direito ou gestão pública, ou, ainda, formação em outras áreas do conhecimento, devendo, no entanto, nesse caso, possuir pós-graduação na área de gestão pública.

§ 2.º O Diretor Financeiro deverá, obrigatoriamente, possuir formação de nível superior nas áreas de economia, de ciências contábeis ou de administração.

Art. 11. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão comprovar possuir formação de nível superior, em qualquer área de conhecimento.

Seção III

Dos impedimentos para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência

Art. 12. Não poderão compor a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos:

I – pelo prazo de 8 (oito) anos, servidor efetivo ou aposentado que tenha sido destituído da representação na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos, por condenação em devido processo administrativo;

II – ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

III – servidor efetivo ou aposentado exercente de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;

IV – servidor efetivo licenciado sem remuneração;

V – servidor efetivo afastado, independente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios, ou em entidades privadas;

VI – servidor efetivo que desempenhe suas atribuições no Controle Interno do Município; e

VII – pelo prazo de 5 (cinco) anos, servidor efetivo penalizado em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. No caso de o servidor efetivo vir a se aposentar, o prazo de que trata o inciso VII do caput terá sua contagem mantida até que se extinga o impedimento.

Seção IV

Do mandato

Art. 13. O mandato para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência terá duração de três anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito.

§ 1.º É permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso, independentemente de o mandato ter sido prorrogado.

§ 2.º A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato

Seção V

Do processo de escolha

Art. 14. Os membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência, representantes dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas, serão escolhidos por deliberação em Assembleia Geral de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, a ser realizada conforme regulamentado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. A escolha de representantes dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, para integrar as estruturas do Regime Próprio de Previdência, observará as disposições específicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva do IEP serão escolhidos por deliberação em Assembleia Geral de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, a ser realizada conforme regulamentado por Decreto do Executivo.

§ 1.º Para a composição da Diretoria Executiva serão habilitadas chapas indicando nomes para as funções de Diretor-Presidente, Diretor Previdenciário e Diretor Financeiro.

§ 2.º Do processo de escolha será indicada uma lista com os nomes integrantes das três chapas mais votadas para a Diretoria Executiva.

Art. 16. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data aprazada para a sua realização.

§ 1.º No prazo estabelecido no Edital, os servidores e aposentados interessados em compor a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal deverão apresentar a documentação pessoal necessária para candidatarem-se às funções, sendo a lista submetida obrigatoriamente ao colegiado, na Assembleia Geral, que realizará a escolha dos representantes.

§ 2.º Poderão candidatar-se a funções da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência, desde que atendam aos requisitos desta Lei e às normas relacionadas às respectivas funções.

Seção VI

Da habilitação

Art. 17. Para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência os servidores efetivos e os aposentados indicados ou escolhidos para atuarem na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos deverão ser habilitados como condição para o ingresso nas funções e para a manutenção no seu exercício.

Art. 18. Habilitação é o procedimento de verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à experiência, à formação superior e à certificação, necessários para o exercício das funções como membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§ 1.º A habilitação deverá observar o preenchimento dos requisitos exigidos pela regulamentação federal competente, considerando a função exercida.

§ 2.º Compete ao Prefeito a habilitação dos membros da Diretoria do IEP.

§ 3.º Compete ao Diretor-Presidente a habilitação dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

Seção VII

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração e gerenciamento do IEP.

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta por:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Previdenciário; e

III – Diretor Financeiro.

§ 1.º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito, a partir da lista prévia aprovada em Assembleia Geral, dentre servidores efetivos no serviço público municipal e/ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência, e que comprovem atender aos requisitos indicados nos arts. 6º a 10.

§ 2.º Não havendo servidores efetivos e/ou aposentados escolhidos para compor qualquer das funções da Diretoria Executiva caberá ao Prefeito indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para sua composição integral, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

Art. 21. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, o Diretor ausente será substituído observando-se:

I – ausente ou impedido o Diretor-Presidente, será preferencialmente substituído pelo Diretor Financeiro, sem prejuízo de suas atribuições; e

II – ausente ou impedido o Diretor Previdenciário ou o Diretor Financeiro, será preferencialmente substituído pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 22. Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Prefeito designar o substituto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo ser realizado novo processo de escolha para a função vaga, conforme regulamentado por Decreto do Executivo, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 1.º Realizada a Assembleia Geral Extraordinária para indicação de nova lista, composta pelos três nomes mais votados para o preenchimento da função vaga, o Prefeito fará a escolha e designação para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 2.º Para a nomeação do substituto, quer pelo prazo de 90 (noventa) dias, quer para cumprimento do restante do mandato, deverá ser observado o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei, em consonância com a legislação federal.

Subseção II

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 23. Compete privativamente à Diretoria Executiva:

I – administrar o IEP, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência;

II – representar a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência, judicial ou extrajudicialmente;

III – executar, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação previdenciária;

IV – coordenar as atividades executivas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência;

V – prestar contas da administração do Regime Próprio de Previdência;

VI – elaborar e alterar seu Regimento Interno, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII – submeter ao Conselho Deliberativo a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Regime Próprio de Previdência;

VIII – decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Regime Próprio de Previdência, observada a política e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

IX – submeter as contas anuais do IEP para deliberação do Conselho Deliberativo e apreciação do Conselho Fiscal, quando for o caso, acompanhadas de parecer do responsável técnico atuarial e/ou de Auditoria Independente;

X – submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à auditoria independente, quando for o caso, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

XI – expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IEP;

XII – decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive sobre a prestação de serviços por terceiros necessários à regularidade das atividades do IEP, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

XIII – contratar serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, necessários à regularidade das atividades do IEP;

XIV – elaborar e propor o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do IEP, que irão compor a legislação geral do Município, para deliberação pelo Conselho Deliberativo;

XV – tomar as providências necessárias a partir dos indicadores demonstrados nos cálculos atuariais;

XVI – notificar o Poder Executivo, o Poder Legislativo e/ou órgãos da administração indireta sempre que houver inadimplência de repasses;

XVII – encaminhar ao Município para publicação, nos termos da legislação em vigor, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso;

XVIII – elaborar periodicamente o Relatório de Governança Corporativa, a ser submetido à análise e aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para posterior publicação;

XIX – acompanhar a realização do cadastramento/recadastramento dos segurados efetivos e seus dependentes vinculados ao Município; e

XX – dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações do IEP na gestão do Regime Próprio de Previdência, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados.

Subseção III

Das Competências do Diretor-Presidente

Art. 24. Ao Diretor-Presidente compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação de que trata esta Lei;

II – dirigir, coordenar e administrar as atividades do IEP e de seus servidores, assim como as executadas por terceiros;

III – representar o IEP judicial e extrajudicialmente;

IV – emitir o competente ato de habilitação dos servidores efetivos e aposentados indicados ou escolhidos para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, considerando o parecer exarado pelo Plenário do Conselho Deliberativo;

V – emitir os atos de provimento dos cargos e funções do IEP;

VI – dirigir, coordenar e administrar os servidores do IEP, expedindo os atos necessários relativos à sua vida funcional;

VII – emitir os atos necessários à concessão, à retificação, à revisão e à desconstituição de benefícios previdenciários;

VIII – analisar recursos interpostos relativamente a resultados de perícias médicas;

IX – convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidir e orientar os respectivos trabalhos;

X – convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisões de todos os atos que entender necessários e que envolvam interesses do IEP;

XI – constituir comissões;

XII – celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observados os casos em que há a necessidade de deliberação do Conselho Deliberativo;

XIII – autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos dos recursos do Fundo de Previdência;

XIV – assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, ordem de pagamentos/cheques e autorizações de movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência;

XV – assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, com as razões que motivaram tais operações;

XVI – avocar a análise e buscar soluções para quaisquer assuntos pertinentes ao IEP;

XVII – coordenar e supervisionar a elaboração de prospectos, informativos, periódicos e manuais relativos a normas, procedimentos, esclarecimentos e divulgação do IEP;

XVIII – coordenar e dar os encaminhamentos devidos aos relatórios de prestação de contas, orçamento, execução orçamentária, analítico dos investimentos e capitalização dos recursos previdenciários;

XIX – acompanhar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XX – remeter ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal, com regularidade, informações necessárias à tomada de decisões;

XXI – informar ao responsável pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, nos casos de servidores cedidos ou no exercício de mandato eletivo, qual a base de cálculo e as alíquotas a serem consideradas, além de esclarecer quanto aos procedimentos para o depósito nas contas do Fundo de Previdência;

XXII – notificar extrajudicialmente e, quando for o caso, acionar judicialmente, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, os órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias devidas e não pagas no prazo legal estabelecido;

XXIII – autorizar o pagamento de benefícios em atraso, até valor equivalente a seis salários mínimos nacionais, sendo que o valor que exceda este limite somente poderá ser liberado com autorização do Conselho Deliberativo;

XXIV – autorizar a participação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e servidores do IEP em cursos de atualização e qualificação;

XXV – autorizar a participação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com o intuito de representar o IEP em eventos oficiais, fazendo jus a diárias e a despesas de transporte; e

XXVI – desempenhar outras atividades de sua competência.

Subseção IV

Das Competências do Diretor Previdenciário

Art. 25. Ao Diretor Previdenciário compete:

I – administrar e coordenar as atividades administrativas relativas à Diretoria Previdenciária;

II – coordenar o cadastramento e o recadastramento dos segurados efetivos do IEP, aposentados e pensionistas vinculados ao IEP, e seus dependentes;

III – expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos constantes no cadastro dos segurados efetivos do IEP e demais beneficiários do IEP;

IV – acompanhar a execução das avaliações atuariais para o estabelecimento do Plano de Financiamento do Regime Próprio de Previdência;

V – coordenar a elaboração de estudos visando ao aperfeiçoamento de técnicas e instrumentos de trabalho, segundo os critérios de racionalização e produtividade;

VI – colaborar na elaboração de prospectos, informativos, periódicos e manuais relativos a normas, procedimentos, esclarecimentos e divulgação do IEP;

VII – coordenar as atividades de armazenamento de informações e documentos pertinentes à Diretoria Previdenciária, especialmente no que diz respeito aos processos de concessão de benefícios;

VIII – supervisionar as atividades de perícia médica nos casos em que a lei exigir;

IX – encaminhar à perícia médica oficial, para avaliação, os casos de indicação de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente sempre que necessário e, no caso de concessão, para reavaliação periódica;

X – coordenar e acompanhar a operacionalização da compensação financeira do Regime Próprio de Previdência com os demais regimes previdenciários;

XI – esclarecer dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

XII – disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;

XIII – prestar informações para o pagamento dos benefícios da previdência;

XIV – substituir os demais Diretores nas suas ausências ou impedimentos temporários, sem prejuízo das suas atribuições;

XV – supervisionar os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei; e

XVI – desempenhar outras atividades de sua competência.

Subseção V

Das Competências do Diretor Financeiro

Art. 26. Ao Diretor Financeiro, compete:

I – administrar e coordenar as ações administrativas relativas à Diretoria Financeira;

II – coordenar, controlar e praticar os atos de gestão e planejamento orçamentário, contábil, financeiro e tributário;

III – controlar os recebimentos e pagamentos, inclusive os decorrentes da compensação financeira com outros regimes previdenciários, acompanhando o fluxo de caixa do IEP, zelando pela sua solvabilidade;

IV – coordenar a elaboração das folhas de pagamento de competência do IEP;

V – autorizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, acaso haja o entendimento de se tratar de medida conveniente e oportuna, o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI – acompanhar a execução das avaliações atuariais para o estabelecimento do Plano de Financiamento do Regime Próprio de Previdência;

VII – propor ao Diretor-Presidente o reajustamento de elementos da receita e da despesa e de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência;

VIII – assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, ordem de pagamentos/cheques e autorizações de movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência;

IX – como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, realizar as aplicações e resgates;

X – assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, na função de responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, em conjunto com o Diretor-Presidente;

XI – atuar na elaboração da política e diretrizes de aplicações e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetida para deliberação pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva;

XII – gerir os investimentos dos recursos financeiros do Fundo de Previdência, em consonância com as diretrizes e deliberações das demais instâncias que integram sua estrutura;

XIII – elaborar e apresentar relatórios quanto às suas atividades, especialmente no que diz respeito às atividades de gestão dos recursos financeiros do Fundo de Previdência, a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo;

XIV – providenciar e acompanhar o preenchimento e o encaminhamento de relatórios, demonstrativos e demais informações exigidas pelos órgãos externos de fiscalização quanto aos recursos financeiros do Fundo de Previdência;

XV – administrar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o patrimônio pertencente ao IEP, em consonância com as diretrizes do Conselho Deliberativo;

XVI – acompanhar e fiscalizar a elaboração das demonstrações contábeis necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle financeiro;

XVII – submeter ao Diretor-Presidente os relatórios de prestação de contas, orçamento, execução orçamentária, analítico dos investimentos e capitalização dos recursos financeiros do Fundo Próprio de Previdência;

XVIII – apoiar a elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados para deliberação e apreciação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XIX – acompanhar a elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre aspectos atuariais, orçamentários, financeiros e organizacionais relacionados a assuntos de sua competência;

XX – substituir os demais Diretores nas suas ausências ou impedimentos temporários, sem prejuízo das suas atribuições; e

XXI – desempenhar outras atividades de sua competência.

Subseção VI

Do funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva serão cedidos ao IEP por tempo integral pelo período de duração do mandato.

Parágrafo único. O ônus pelo pagamento dos vencimentos dos servidores integrantes da Diretoria Executiva é do IEP, com recursos da taxa de administração.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I – ordinariamente, em sessões mensais; e
- II – extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocada:
 - a) pelo Diretor-Presidente;
 - b) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
 - c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
 - d) pelo Comitê de Investimentos.

Subseção VII

Da remuneração dos membros da Diretoria Executiva

Art. 29. Ao Diretor-Presidente é assegurada remuneração mensal equivalente ao valor do subsídio de Secretário Municipal.

§ 1.º O servidor nomeado para exercer o cargo estabelecido no caput poderá optar em manter os vencimentos de seu cargo de origem, acrescidos de uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal.

§ 2.º A remuneração de que trata o caput será calculada considerando, sempre, o valor atualizado do subsídio de Secretário Municipal.

Art. 30. Ao Diretor Previdenciário e ao Diretor Financeiro é assegurada remuneração mensal equivalente ao valor do subsídio de Secretário Adjunto Municipal.

§ 1.º O servidor nomeado para exercer qualquer dos cargos estabelecidos no caput, poderá optar em manter os vencimentos de seu cargo de origem, acrescidos de uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio de Secretário Adjunto Municipal.

§ 2.º A remuneração de que trata o caput será calculada considerando, sempre, o valor atualizado do subsídio de Secretário Adjunto Municipal.

Seção VIII

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da composição do Conselho Deliberativo

Art. 31. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência, composto por seis membros titulares e seis suplentes, designados com observação do que segue:

I – dois membros titulares e dois suplentes escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município;

II – um membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Municípios de Erechim – SIME dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município;

III – dois membros titulares e dois suplentes indicados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município; e

IV – um membro titular e um suplente indicado pela Mesa Diretora da Câmara, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município.

§ 1.º Na impossibilidade de indicação de membro pelo Poder Legislativo, esta fica a cargo do Poder Executivo, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2.º Não havendo servidores efetivos e/ou aposentados escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do caput caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Deliberativo, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§ 3.º Os membros do Conselho Deliberativo devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 6º, 7º, 8º e 11.

Art. 32. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I – temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II – de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1.º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo SIME, será pelo Sindicato indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 5.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pela Mesa Diretora da Câmara, será por ela indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 6.º Para o efetivo exercício da função no Conselho Deliberativo o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II

Das competências do Conselho Deliberativo

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência;

II – deliberar sobre a proposta orçamentária do IEP;

III – deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

IV – examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a regulamentação federal aplicável;

V – apreciar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do Regime Próprio de Previdência;

VI – apreciar, emitindo opinião conclusiva, a partir de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, comunicando, quando for o caso, os órgãos de controle;

VII – apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;

VIII – deliberar, considerando estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito a alterações do Plano de Financiamento, inclusive no caso de sua redução, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência;

IX – acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do Plano de Financiamento, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;

X – acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

XI – analisar e aprovar o Relatório de Gestão Atuarial;

XII – decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência;

XIII – sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios previdenciários indevidamente recebidos;

XIV – autorizar o Diretor-Presidente a notificar extrajudicialmente e, quando for o caso, acionar judicialmente, os órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias devidas e não pagas no prazo legal estabelecido;

XV – apreciar e aprovar a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o Diretor-Presidente a firmar o Termo respectivo;

XVI – deliberar e aprovar a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;

XVII – deliberar e aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do IEP;

XVIII – acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;

XIX – deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;

XX – opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

XXI – deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos;

XXII – opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores ou Diretores do IEP quanto à concessão ou manutenção de benefícios, não abrangendo os recursos interpostos relativamente a resultados de perícias médicas;

XXIII – analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e pela legislação federal pelos membros da Diretoria Executiva, do próprio Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;

XXIV – sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência;

XXV – manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;

XXVI – emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;

XXVII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência;

XXVIII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência, nas matérias de sua competência;

XXIX – manter constante comunicação com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;

XXX – incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da organização estrutural do IEP;

XXXI - indicar servidores efetivos para integrar o Comitê de Investimentos, observada a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e pela legislação federal;

XXXII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros; XXXIII - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XXXIV – aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

XXXV – escolher seu Presidente, dentre os representantes designados pelo ente;

XXXVI – dar publicidade das atividades realizadas pelo Conselho Deliberativo, semestralmente; e

XXXVII – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao atendimento da sua finalidade.

Subseção III

Do funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 34. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, em sessões quinzenais; e

II – extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Presidente;

b) pela Diretoria Executiva;

c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou

d) pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O primeiro membro suplente de cada lista de representação será sempre convidado para as reuniões do Conselho Deliberativo, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 35. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

§ 1.º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2.º Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3.º Qualquer membro do Conselho Deliberativo estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Subseção IV

Da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo

Art. 36. O membro titular do Conselho Deliberativo e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

~~I – sendo servidor efetivo, a uma gratificação no valor de R\$ 285,84 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por reunião ordinária de que participar; ou~~

~~II – sendo aposentado, a uma verba indenizatória, em forma de jetom, no valor de R\$ 285,84 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por reunião ordinária de que participar.~~

I – sendo servidor efetivo, a uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião ordinária de que participar; ou *(Redação dada pela Lei Complementar n.º 143, de 2025)*

II – sendo aposentado, a uma verba indenizatória, em forma de jetom, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por reunião ordinária de que participar. *(Redação dada pela Lei Complementar n.º 143, de 2025)*

§ 1.º A gratificação, de que trata o inciso I, e o jetom, de que trata o inciso II, serão pagos até o limite de duas reuniões ordinárias por mês, e não serão devidos no caso de reuniões extraordinárias.

§ 2.º A gratificação por participação não integra a base de cálculo para licenças remuneradas.

§ 3.º O suplente somente terá direito à percepção da gratificação ou do jetom quando sua participação na reunião se der com direito a voto, na ausência do titular.

§ 4.º A assiduidade dos membros às reuniões, para fins de direito à percepção da gratificação ou do jetom, a ser paga até o mês subsequente à reunião, será conferida através dos registros de presença nas atas respectivas.

Seção IX

Do Presidente do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da indicação para o exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 37. O Presidente do Conselho Deliberativo será um de seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros dentre os representantes designados pelo Ente.

Subseção II

Do Mandato do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 38. O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de três anos, permitidas reconduções.

Subseção III

Das Competências do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 39. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I – coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- III – designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;
- IV – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário;
- V – conferir as atas das reuniões quanto à assiduidade dos membros do Conselho Deliberativo; e
- VI – desempenhar outras atividades de sua competência.

Seção X

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da composição do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Regime Próprio de Previdência, composto por seis membros titulares e seis suplentes, nomeados com observação do que segue:

- I – dois membros titulares e dois suplentes escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre os servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município;
- II – um membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Municípios de Erechim – SIME dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município; e

III – três membros titulares e três suplentes indicados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município.

§ 1.º Não havendo servidores efetivos ou aposentados escolhidos para exercer a representação de que tratam os incisos I e II do caput caberá ao Conselho Deliberativo indicar servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Fiscal, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 6.º, 7.º, 8.º e 11.

Art. 41. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I – temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II – de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1.º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo SIME, será pelo Sindicato indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 5.º Para o efetivo exercício da função no Conselho Fiscal o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I – zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência;

II – examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV – acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do Plano de Financiamento, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;

V – acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

VI – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VII – emitir parecer sobre a prestação de contas anual, nos prazos legais estabelecidos, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;

VIII – fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Diretor Financeiro, no exercício das funções de gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

IX – fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;

X – relatar ao Conselho Deliberativo as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

XI – conforme o caso, relatar ao Diretor-Presidente as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

XII – manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo;

XIII – acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e as providências adotadas;

XIV – requerer à Diretoria Executiva a contratação de assessoria técnica, quando entender necessário;

XV – elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;

XVI – manifestar-se a respeito de consultas e solicitações encaminhadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Prefeito;

XVII – escolher seu Presidente, dentre os representantes escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas;

XVIII – dar publicidade das atividades realizadas pelo Conselho Fiscal, semestralmente; e

XIX – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Subseção III

Do funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, em sessões quinzenais; e

II – extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Presidente;

- b) pela Diretoria Executiva;
- c) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou
- d) por no mínimo quatro de seus membros.

Parágrafo único. O primeiro membro suplente de cada lista de representação será sempre convidado para as reuniões do Conselho Fiscal, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 44. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3º Qualquer membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Subseção IV

Da remuneração dos membros do Conselho Fiscal

Art. 45. O membro titular do Conselho Fiscal e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

~~I – sendo servidor efetivo, a uma gratificação no valor de R\$ 285,84 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por reunião ordinária de que participar; ou~~

~~II – sendo aposentado, a uma verba indenizatória, em forma de jetom, no valor de R\$ 285,84 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por reunião ordinária de que participar.~~

I – sendo servidor efetivo, a uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião ordinária de que participar; ou [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 143, de 2025\)](#)

II – sendo aposentado, a uma verba indenizatória, em forma de jetom, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por reunião ordinária de que participar. [\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 143, de 2025\)](#)

§ 1.º A gratificação, de que trata o inciso I, e o jetom, de que trata o inciso II, serão pagos até o limite de duas reuniões ordinárias por mês, e não serão devidos no caso de reuniões extraordinárias.

§ 2.º A gratificação por participação não integra a base de cálculo para licenças remuneradas.

§ 3.º O suplente somente terá direito à percepção da gratificação ou do jetom quando sua participação na reunião se der com direito a voto, na ausência do titular.

§ 4.º A assiduidade dos membros às reuniões, para fins de direito à percepção da gratificação ou do jetom, a ser paga até o mês subsequente à reunião, será conferida através dos registros de presença nas atas respectivas.

Seção XI

Do Presidente do Conselho Fiscal

Subseção I

Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal

Art. 46. O Presidente do Conselho Fiscal será um de seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros dentre os representantes dos segurados, aposentados e pensionistas.

Art. 47. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 6.º, 7.º, 8.º e 11 desta Lei.

Subseção II

Do mandato do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 48. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de três anos, permitidas reconduções.

Subseção III

Das competências do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 49. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
- II – convocar as reuniões do Conselho Fiscal, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- III – designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;
- IV – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais para deliberação pelo Plenário, para avaliação e parecer;
- V – conferir as atas das reuniões quanto à assiduidade dos membros do Conselho Fiscal; e
- VI – desempenhar outras atividades de sua competência.

Seção XII

Do Comitê de investimentos

Art. 50. O Comitê de Investimentos é o órgão autônomo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com finalidade de acompanhar as movimentações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência e assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos vinculados ao Fundo de Previdência, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

Subseção I

Da composição do Comitê de Investimentos

Art. 51. O Comitê de Investimentos será composto por cinco membros titulares, nomeados com observação do que segue:

I – o Diretor Financeiro, na condição de responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, que exercerá a função de Coordenador do Comitê de Investimentos;

II – o Diretor-Presidente do IEP; e

III – três servidores efetivos indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 6.º, 7.º, 8.º e 11 desta Lei.

Art. 52. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – indicar temporariamente membro substituto, em caso de afastamento legal que implique ausência em mais de uma reunião consecutiva; ou

II – indicar novo membro, de forma permanente, até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. Para o efetivo exercício da função de integrante do Comitê de Investimentos, ainda que de forma temporária, o substituto deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei e pela legislação federal competente.

Subseção II

Das competências do Comitê de Investimentos

Art. 53. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – avaliar e acompanhar a aplicação da política de gestão de investimentos, manifestando-se sobre as alterações propostas pelo Diretor Financeiro, no exercício da função de responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, ou pelo Conselho Deliberativo;

II – avaliar propostas de investimentos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

III – subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo de informações necessárias às suas tomadas de decisões;

IV – acompanhar e analisar o mercado financeiro, inclusive quanto ao grau de risco das operações, reportando à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo qualquer situação de risco elevado;

V – participar da definição sobre novas aplicações e realocações de recursos, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e a aderência dos investimentos à política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VI – participar da definição sobre os resgates necessários para o pagamento de benefícios ou despesas administrativas, zelando pelo cumprimento da meta atuarial;

VII – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

VIII – propor estratégias de investimentos para um determinado período, reavaliando-as em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

IX – acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

X – elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação pelo Conselho Deliberativo; e

XI – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência e eficiência em relação à política de investimento aprovada.

Subseção III

Do funcionamento do Comitê de Investimentos

Art. 54. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I – ordinariamente, em sessões quinzenais; e

II – extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Coordenador;

b) pela Diretoria Executiva;

c) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou

d) por no mínimo três de seus membros.

Art. 55. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples, embasadas nos seguintes aspectos:

I – cenário macroeconômico;

II – evolução da execução do orçamento do Regime Próprio de Previdência;

III – dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e

IV – propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Parágrafo único. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas em livro próprio.

Subseção IV

Da remuneração dos membros do Comitê de Investimentos

~~Art. 56. O membro titular do Comitê de Investimentos, e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 285,84 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por reunião ordinária de que participar.~~

Art. 56. O membro titular do Comitê de Investimentos, e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por reunião ordinária de que participar. ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 143, de 2025](#))

§ 1.º Aos membros Diretores não é devida a gratificação pela participação no Comitê de Investimentos de que trata este artigo.

§ 2.º A gratificação de que trata o caput será paga até o limite de duas reuniões ordinárias por mês, e não será devida no caso de reuniões extraordinárias.

§ 3.º A gratificação por participação não integra a base de cálculo para licenças remuneradas.

§ 4.º A assiduidade dos membros às reuniões, para fins de direito à percepção da gratificação, a ser paga até o mês subsequente à reunião, será conferida através dos registros de presença nas atas respectivas.

Seção XIII

Das competências do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 57. Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

I – convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados;

II – conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

III – guardar, sob sua responsabilidade, as atas das reuniões do Comitê de Investimentos;

IV – manter a comunicação necessária com a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal;

- V – conferir as atas das reuniões quanto à assiduidade dos membros do Conselho Fiscal; e
- VI – desempenhar outras atividades de sua competência.

Seção XIV

Da destituição dos integrantes das estruturas do Regime Próprio de Previdência

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções:

I – em razão de processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva pela aplicação de penalidade disciplinar;

II – em razão de condenação criminal ou incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar nº 64 de 1990, conforme legislação federal competente;

III – em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente;

IV – por perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência;

V – por decisão, por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, tomada em processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência Social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta lei; ou

d) por motivos de impedimento;

VI – por deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, num período de doze meses, sem motivo justificado, assegurado o direito de defesa em processo administrativo simplificado conduzido pelo colegiado do respectivo colegiado.

Art. 59. No caso de destituição de membro das estruturas do Regime Próprio de Previdência, para a substituição deverá ser observado:

I – no caso de membro da Diretoria Executiva, o disposto no art. 22;

II – no caso de membro do Conselho Deliberativo, o disposto no art. 32;

III – no caso de membro do Conselho Fiscal, o disposto no art. 41; e

IV – no caso de membro do Comitê de Investimentos, o disposto no art. 52.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 60. O quadro de cargos de provimento efetivo do IEP é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Número de Cargos	Categoria Funcional	Padrão de Vencimento
2	Analista Previdenciário	19
1	Contador	20
2	Técnico Previdenciário	16

Número de Cargos	Categoria Funcional	Padrão de Vencimento
2	Analista Previdenciário	19
1	Contador	20A
2	Técnico Previdenciário	16

[\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 114, de 2024\)](#)

Número de Cargos	Categoria Funcional	Padrão de Vencimento
2	Analista Previdenciário	19
1	Contador	20A
3	Técnico Previdenciário	16

[\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 143, de 2025\)](#)

Número de Cargos	Categoria Funcional	Padrão de Vencimento
2	Analista Previdenciário	20
1	Contador	20A
3	Técnico Previdenciário	17

[\(Redação dada pela Lei Complementar n.º 156, de 2025\)](#)

§ 1.º As especificações das categorias funcionais estão estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2.º Os padrões de vencimento observam os coeficientes estabelecidos para os cargos dos Quadro Geral do Poder Executivo.

§ 3.º O vencimento básico é o obtido pela multiplicação do coeficiente do padrão de vencimento pelo valor atribuído ao padrão referencial estabelecido para os cargos do Quadro Geral do Poder Executivo.

§ 4.º O vencimento básico do cargo de Contador é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor obtido após o cálculo estabelecido no § 3.º deste artigo, tendo em vista ter carga horária semanal de vinte horas.

§ 4.º Revogado. ([Revogado pela Lei Complementar n.º 143, de 2025](#))

§ 5.º Aos servidores do quadro próprio e aos Diretores do IEP aplica-se o disposto no Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

§ 6.º Aos servidores titulares de cargos efetivos do quadro e aos Diretores do IEP fica garantido o direito ao auxílio-alimentação e ao plano de saúde, nos termos da legislação municipal que garante estes benefícios aos servidores do Poder Executivo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O conceito de Município, para os efeitos desta Lei, compreende:

- I – na Administração direta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo; e
- II – na administração indireta, as autarquias e as fundações.

Art. 62. Será assegurado aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Comitê de Investimentos e aos servidores do IEP a participação em cursos, treinamentos, congressos ou similares, regularmente instituídos e correlacionados às atribuições do cargo ou função desempenhada.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Presidente autorizar a participação em qualquer evento.

Art. 63. Aos servidores do IEP, membros da Diretoria, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, aperfeiçoamento ou representação daquele, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O valor da diária é fixado no equivalente a 91 (noventa e uma) URMs (Unidade de Referência Municipal), independentemente do cargo ou função exercida e do local de destino.

Art. 64. O Poder Executivo poderá, a pedido do IEP, realizar a cedência ou colocar à disposição servidores para exercerem atividades de cunho transitório para realização de atividade específica ou especializada, sem custos para o IEP.

Parágrafo único. Fica permitido o empréstimo de veículos do Município ao IEP, quando forem necessários deslocamentos.

Art. 65. Os processos licitatórios do IEP serão processados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Permanece sob a responsabilidade do IEP a condução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 66. É autorizada a concessão de estágio a estudantes, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, seguindo-se os procedimentos adotados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento de auxílio-transporte aos estagiários será realizado em pecúnia, observados os mesmos limites de fornecimento e valores estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 67. Fica garantido o reajuste das gratificações e jetons pagos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos na mesma data e índice em que for concedida, aos servidores municipais, a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 68. As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos serão realizadas no horário normal de expediente do IEP, ficando assegurada aos servidores ativos sua regular participação, sem prejuízo de sua situação funcional junto ao seu órgão de vínculo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. Aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, cujos mandatos estiverem em curso, é assegurada sua conclusão, devendo ser observadas as regras desta Lei, a contar da sua entrada em vigor, quanto às suas substituições, competências e remuneração.

§ 1.º Aplica-se a regra do caput, ficando assegurada a conclusão do mandato em curso, com término previsto para 2025, aos seguintes membros do Conselho Fiscal:

I – o representante indicado pelo Poder Executivo;

II – o Agente Fiscal Fazendário indicado pela Secretária da Fazenda;

III – o Procurador concursado e ativo na Procuradoria Jurídica indicado pela Procuradoria do Município; e

IV – o representante indicado pelo Sindicato dos Municípios de Erechim.

§ 2.º A previsão do caput não exime os membros nele referidos de atender aos requisitos para exercício da função estabelecidos na regulamentação federal pertinente.

Art. 70. Os servidores titulares dos cargos integrantes do quadro de pessoal da Lei Municipal nº 5.971 de 2015, serão enquadrados nos cargos equivalentes especificados no art. 60 desta Lei, mantida sua atual posição na carreira.

CAPÍTULO III

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 72. Revogam-se:

I – os arts. 1.º e 2.º da Lei Municipal nº 5.971, de 2015;

II – os arts. 13 a 39 da Lei Municipal nº 5.971, de 2015;

III – o art. 114 da Lei Municipal nº 5.971, de 2015;

IV – os arts. 117-A e 118 da Lei Municipal nº 5.971, de 2015; e

V – o art. 120 da Lei Municipal nº 5.971, de 2015.

Art. 73. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 19 de setembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Especificações das Categorias Funcionais

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento do Instituto; desempenhar atividades de caráter técnico, administrativo e operacional na área de previdência, com atribuições voltadas para coordenação, supervisão, orientação e execução de atividades de previdência social e complementar; instruir e analisar processos; proceder a inscrição, habilitação, concessão, manutenção e revisão de direitos de benefícios; realizar atividades gerais de natureza organizacional, administrativa, orçamentária, financeira, atuarial, contábil, tecnologia e informação, logística, patrimonial, perícia médica e outras inerentes às diversas áreas institucionais; orientar e atender aos usuários de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos; atuar na gestão de contratos, quando formalmente designado; atuar no acompanhamento e avaliação da eficácia das ações desenvolvidas e na identificação e proposição de soluções para o aprimoramento dos processos de trabalho desenvolvidos; apoiar administrativamente o Diretor-Presidente e os demais Diretores, atuando como elemento articulador da estrutura técnico-administrativa do IEP, bem como, receber, analisar e despachar os expedientes que forem encaminhados pelo órgão gestor; realizar o recadastramento anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IEP; instruir os processos de benefícios previdenciários junto ao Tribunal de Contas do Estado; realizar simulações de aposentadoria para segurados do RPPS; apoiar a realização de processos licitatórios e por dispensa, mantendo o controle cronológico das ações, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie; lavrar os contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares; executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários e dos servidores públicos do IEP; executar o procedimento administrativo de compensação previdenciária; atuar como representante setorial de controle interno nas questões relacionadas ao Instituto, mediante designação do Diretor-Presidente; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; outras atividades afins, necessárias e/ou delegadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Recrutamento através de Concurso Público;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Instrução: formação completa de nível superior nas áreas de economia, administração, ciências contábeis ou direito, ou formação superior em outras áreas do conhecimento com pós-graduação na área de gestão pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Orientar e atender os usuários de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos; instruir processos e cálculos previdenciários de manutenção e revisão de direitos, de recurso e proceder a protocolização de benefícios previdenciários pelos segurados; atividades gerais de naturezas organizacionais, administrativas, tecnológicas, logísticas, patrimoniais, e outras inerentes as diversas áreas institucionais; execução e apoio nas tarefas administrativas, financeiras e contábeis das Diretorias do IEP; realizar atividades internas e externas relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas de competências constitucionais e legais do IEP que não demandem formação profissional específica; coletar informações, executar pesquisas, levantamentos e controles, emitir relatórios e pareceres; atuar na gestão de contratos, quando formalmente designado; atuar no acompanhamento e avaliação da eficácia das ações desenvolvidas e na identificação e proposição de soluções para o aprimoramento dos processos de trabalho desenvolvidos; realizar o recadastramento anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IEP; instruir os processos de benefícios previdenciários junto ao Tribunal de Contas do Estado; realizar simulações de aposentadoria para segurados do RPPS; manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior, outras atividades afins, necessárias e/ou delegadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Recrutamento através de Concurso Público;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Instrução: diploma de conclusão de curso de nível médio, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

CARGO: CONTADOR

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Como responsável por serviços de contabilidade, executar funções contábeis complexas, planejar e executar atividades de âmbito da contabilidade autárquica municipal, dar pareceres em assuntos contábeis, coordenar as atividades inerentes à contabilidade; reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar Planos de Contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes Orçamentários, Patrimoniais e Financeiros; fazer revisão de balanços; elaborar a proposta orçamentária; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomada de contas dos responsáveis por bens ou valores da autarquia; assinar balanços e

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da autarquia; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais da autarquia; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade da autarquia; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar e registrar a receita da autarquia; exercer as atividades pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; elaborar demonstrativos e relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Previdência; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativos ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; outras atividades afins, necessárias e/ou delegadas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Recrutamento através de Concurso Público;
- b) Idade Mínima: 18 anos;
- c) Instrução: formação completa de nível superior em Ciências Contábeis e registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;~~
- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 143, de 2025](#))
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.